



# MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N.º 168/2021

PROCESSO 105-2021 – PARCERIAS OSC

**REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO.  
PROJETO PROPOSTO PELA  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
(OSC) CONSELHO PRÓ-SEGURANÇA  
PÚBLICA IBIRUBÁ – CONSEPRO, PARA  
REPASSE DE RECURSOS. INTELIGÊNCIA  
DA LEI 13.019/14. TERMO DE FOMENTO.  
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO. POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração encaminhou a essa Assessoria os Autos do Processo 105-2021, indagando sobre a viabilidade do Município firmar Termo de Fomento com o CONSEPRO, com fins ao repasse de recursos para viabilização do Projeto “Sala das Margaridas”, no valor de R\$ 7.096,00,00 (seis mil e quinhentos reais).

De posse das informações, esta Assessoria passa a analisar a questão.

Pela característica da entidade tem-se que é caso de inexigibilidade da realização de Chamamento Público, em respeito ao determinado no Art. 31, II, da Lei 13.019/14, conforme se colaciona a seguir.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



específica, especialmente quando:  
13.204, de 2015)

(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

**(Grifamos)**

Desta forma, para fins de validade, será necessária a justificativa da não realização do chamamento público.

Por fim, embora a não obrigatoriedade da realização do chamamento público, o CONSEPRO deverá adequar-se às regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/14 (Lei do Marco Regulatório) quanto aos procedimentos e prestação de contas, uma vez que não são dispensadas as demais obrigações impostas pela Lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer que encaminhamos à consideração superior.

Ibirubá/RS, em 20 de agosto de 2021.

Luiz Felipe Waihrich Guterres  
Assessor Jurídico  
OAB-RS nº 86.826